



# Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 03  
Nº 62  
Ed. Extra

Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 13 de Setembro de 2019

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

## PORTARIA Nº 177/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI MUNICIPAL, R E S O L V E:

**NOMEAR** os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Políticas Culturais para o biênio 2019/2021, em cumprimento a Lei Municipal 1721/2012 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura.

1) Representantes das Artes Cênicas:

**Titular:** Anderson Domingues Oliveira

**Suplente:** Kátia Cilene Soares Chrispe

2) Representantes do Setorial de Músicos:

**Titular:** Caroline da Silva Abreu

**Suplente:** Renê Salgado Badini

3) Representantes do Patrimônio:

**Titular:** José Ricardo Pinto

**Suplente:** Gilson Guimarães Silveira

4) Representantes do Áudio Visual:

**Titular:** Rejane Vaz Nunes

**Suplente:** Matheus Brum Tavares

5) Representantes do Artesanato e Economia Criativa:

**Titular:** Antonia Lima Bardasson

**Suplente:** Fabiana Gonçalves Gomes

6) Representantes da Literatura:

**Titular:** Fabiana Figueira Corrêa

**Suplente:** Rosemeri Aparecida Stael de Araújo

7) Representantes das Artes Visuais:

**Titular:** Alessandro José da Silva Concêncio

**Suplente:** Renata Martins Oliveira

8) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

**Titular:** Cristiane Lessa de Mello

**Suplente:** Rhaquel Feijó Santos Falcão

9) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

**Titular:** Laura Maria Castro Coelho

**Suplente:** Fernando Martins Barros

10) Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

**Titular:** Mozart Ecard Filho

**Suplente:** Gesiele de Carvalho Coelho

11) Representantes do Poder Legislativo:

**Titular:** Humberto Alencar Miranda Campos

**Suplente:** Fabíola Mello de Carvalho

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO

**Prefeito**

## PORTARIA Nº 178/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

**EXONERAR LUCIANO LOPES DE CARVALHO** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Índice SEC, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 31 de agosto de 2019. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

## PORTARIA Nº 179/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n.º 102/2019, a qual nomeou **LUCIANO LOPES DE CARVALHO** para ocupar interinamente o cargo em comissão de Secretário Municipal de Serviços Públicos, índice SEC, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 31 de agosto de 2019. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

## PORTARIA Nº 180/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

**NOMEAR LUCIANO LOPES DE CARVALHO** para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Serviços Públicos, Índice SEC, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de setembro de 2019. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

## PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto  
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos  
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo  
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Vila Nova  
Controladora Geral do Município

Fabrcio Barros Pinto  
Chefe de Gabinete

Bruno Badini  
Secretário de Administração

Thiago Romito Bon  
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária De Saúde  
Renata Ferreira  
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo  
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva  
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira  
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique  
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes  
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz  
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros  
Secretario de Cultura

Solano Brito  
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

E-MAIL: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

## PORTARIA Nº 181/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

**NOMEAR ANDERSON CASTRO DE JESUS** para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Índice SEC, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de setembro de 2019. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

## PORTARIA Nº 182/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI MUNICIPAL, R E S O L V E:

**EXONERAR EX-OFFICIO LUIZ CARLOS PEIXOTO**, do cargo em Comissão de Assistente Júnior de Trânsito, Índice CCII, da Secretaria Municipal de Trânsito, Prefeitura Municipal de Cordeiro, em virtude do seu falecimento ocorrido em 02 de setembro de 2019. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

## PORTARIA Nº 183/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 805/1998. R E S O L V E:

**CONCEDER** Redução de Carga Horária a servidora municipal **DANIELLA GOMES DE ABREU RIGUETTI**, Professor II, matrícula nº 300141462, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Constança Soares Teixeira, pelo período de 180 dias, a contar de 05/08/2019 a 31/01/2020, de acordo com o Processo Administrativo nº 3134/2019, fazendo cumprir o determinado no Boletim de Inspeção Médica da Junta Médica do Município. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

## PORTARIA Nº 184/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 805/1998, R E S O L V E:

**CONCEDER** Redução de Carga Horária a servidora municipal **REJANE DE JESUS DA ROCHA E SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 30299735, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Creche Casarão, pelo período de 180 dias, a contar de 15/08/2019 a 10/02/2020, de acordo com o Processo Administrativo nº 3321/2019, fazendo cumprir o determinado no Boletim de Inspeção Médica da Junta Médica do Município. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

PORTARIA Nº 185/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 354/1990, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

**CONCEDER** Readaptação de Função a servidora municipal **ANDREIA GONÇALVES MARANHÃO MUZY**, Assistente de Educação, matrícula nº 3002111181, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Creche Casarão, pelo período de 180 dias, a contar de 22/08/2019 a 17/02/2020, de acordo com o Processo Administrativo nº 3333/2019 e o Parecer da Junta Médica do Município. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

DECRETO Nº 084/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2364/2019, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

**Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Fundo, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0051	/1401.1030200612.154-3390.39.00-04	250.000,00	
0052	/1401.1030200612.154-3390.39.00-51		250.000,00
<b>Totais:</b>		<b>250.000,00</b>	<b>250.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2019.  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

LEI Nº 2369/2019

“DISPÕE SOBRE: FICAM PROIBIDAS AS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS A REALIZAÇÃO DE COBRANÇA POR ESTIMATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam proibidas as Concessionárias de Energia Elétrica, Água e Gás a realização de cobrança por estimativa no âmbito do município de Cordeiro.

**Art. 2º** - As Concessionárias fornecedoras de água, luz e gás só poderão efetuar cobranças por meio de leitura dos aparelhos medidores de consumo, ou seja, relógios e hidrômetros.

**Art. 3º** - Fica assim proibida a cobrança por estimativa através de loteamento de área ou quantidade de cômodos dos imóveis dos consumidores cordeirenses.

**Art. 4º** - Também está previsto na Lei a proibição de quaisquer cobranças retroativas, desde que não comprovadas irregularidades causadas pelos consumidores, decorrentes de adulteração no equipamento de medição.

**Art. 5º** - Caso alguma das proibições prevista na Lei seja descumprida a Concessionária infratora estará sujeita às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 6º** - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2019.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

**Autoria: Vereador Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes**

LEI N.º 2371/2019

“DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DAR AMPLA DIVULGAÇÃO AO DISQUE 100 (DISQUE DIREITOS HUMANOS) A TODA REDE QUE COMPÕE A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Torna obrigatório que a Secretaria Municipal de Assistência Social de ampla divulgação em toda sua rede ao disque 100 (Disque Direitos Humanos) no âmbito do município de Cordeiro.

**Art. 2º** - Ficará a critério da Secretaria estabelecer as estratégias para divulgação de forma eficiente, por meio de palestras, cartazes ou banners.

**Art. 3** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2019.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

Vereador Autor: Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes

LEI N.º 2372/2019

“DISPÕE SOBRE: DETERMINA A AFIXAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM TERRENOS BALDIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica determinado a afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no município de Cordeiro.

**Art. 2º** - Os terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do município, deverão ser identificados com placa contendo o número de matrícula do imóvel.

- I-** a afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel;
- II-** a placa que se refere o caput deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros meio fio.

**Art. 3** - Para efeito desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possui benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

**Art. 4º** - O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I-** multa
- II-** advertência
- III-** a penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando a primeira infração cometida
- IV-** a penalidade da multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de uma Unidade Fiscal Municipal (UFM).
- V-** A contar da terceira infração, inclusive será aplicada a pena de multa no valor de duas Unidades Fiscais Municipais (UFM), dobrando-se o valor a cada infração subsequente.

**Art. 5º** - Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2019.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

**Vereador Autor: Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes**

---

LEI N.º 2379/2019

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS AFIXAREM PLACA INFORMANDO A GRATUIDADE DA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO E ÓBITO PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam os Cartórios de Registro Civil, obrigados a afixar placa e/ou cartaz em local visível, com leitor legível, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e óbito para pessoas reconhecidamente pobres.

**Art. - 2º**- A placa, mencionada no art. 1º deverá ter a medida mínima especificada pela norma ISSO 2016, no tamanho A3 (420mm de largura e 297mm de altura).

**Parágrafo único** – A placa deverá conter a seguinte informação: **“Não serão cobrados o Registro Civil de Nascimento e Certidão de Óbito, bem como pela primeira certidão respectiva feitos nessa unidade, para os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas certidões extraídas pelo cartório de registro civil”, especificar a Legislação Federal, Lei nº 9.534 de 10 de dezembro de 1997, que concede o benefício”.**

**Art. 3º** - No descumprimento desta lei será aplicada multa no valor de 100 UFIR's (Unidade Fiscal de Referência), assegurado o amplo direito de defesa.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

Vereador Autor: Robson Pinto da Silva

---

LEI N.º 2380/2019

“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NAS ENTIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a prestação do serviço de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas do município de Cordeiro.

**Parágrafo Único** – A prestação de assistência religiosa tem caráter voluntário, é de atividade espontânea, não remunerada, prestada por pessoa física, maior ou capaz, salvaguarda menor de idade devidamente acompanhado por responsável, não gerando vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 2º** - A assistência religiosa será prestada por líderes religiosos e membros das confissões religiosas legalmente estabelecidas no Brasil, tais como, pastores, presbíteros, diáconos, obreiros, padres observando os requisitos da presente Lei.

**Art.3º** - O Serviço de Assistência Religiosa vincula-se à (Administração Superior) do Hospital.

**Art.4º** - Os agentes religiosos terão acesso às instituições de saúde, mediante apresentação de credencial acompanhada de documento oficial com foto.

**Art. 5º** - Os assistentes religiosos que manifestarem o desejo de prestar a assistência religiosa prevista na presente Lei, deverão ser cadastrados por sua respectiva Instituição Religiosa.

**Parágrafo único** – À Instituição Religiosa competirá a emissão da credencial dos agentes religiosos.

**Art. 6º** - São deveres dos líderes e assistentes religiosos:

- I-** apresentar a credencial com documento oficial com foto à direção, órgão ou pessoa indicada pela instituição de saúde;
- II-** informar o nome e o setor que a pessoa pretende visitar e assistir.

**Parágrafo único** – É vedado ao assistente religioso interferir nos procedimentos médicos adotados para o tratamento do paciente assistido.

**Art. 7º** - São deveres das instituições de saúde:

- I-** acolher de forma cordial, respeitosa e indiscriminada os assistentes religiosos;
- II-** assessorar os assistentes religiosos, facilitando sua entrada nos lugares onde realizarão suas atividades;
- III-** providenciar as vestes paramentares necessárias, tais como: avental, máscara respiratória, gorro e outras vestimentas afins, para a utilização dos assistentes religiosos quando precisarem prestar assistência a pacientes internados nos centros ou unidades de tratamento intensivo ou em unidade de risco, isolamento ou de doenças infectocontagiosas, e outras situações semelhantes, conforme normas hospitalares próprias;
- IV-** manter os setores devidamente informados a respeito da presente lei, devendo obrigatoriamente, disponibilizá-lo nas portarias, além de afixá-los nas dependências da instituição de saúde, em local público de livre acesso, sob pena de multa no valor de 10 (dez) UFM.

**Art. 8º** - A visita do assistente religioso nas instituições de saúde para fins de assistência religiosa poderá ser feita:

- I-** a qualquer hora do dia ou da noite, quando em atendimento solicitado pelo paciente ou seu responsável da família; e
- II-** entre às 08:00 e 21:00 horas, quando feitas por iniciativa própria;

**1º** - A visita religiosa poderá ser interrompida:

- I-** quando o paciente necessitar receber medicação;
- II-** quando o paciente necessitar receber higienização
- III-** quando houver necessidade da realização de procedimento cirúrgico.

**2º** - A continuidade, ou não, da visita religiosa, se dará a partir da cessação dos motivos geradores da sua interrupção, uma vez, ouvido o paciente e ficando opcional, salvo a deliberação do profissional de saúde por ele responsável.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

Vereador Autor: Robson Pinto da Silva

#### **HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Considerando a decisão do Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 012/2019, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Francielle de Oliveira Silva, Bárbara de Souza Lima e Thulio Prata Soares que classificou a empresa **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME**, situado na Rua Armando Chaves Monteiro, 105 – Loja 01 – Boa Esperança - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.542.335/0001-95 como vencedora do edital do Pregão Presencial nº 052/2019, Ref. a Aquisição de material para pintura viária (sinalização horizontal) de ruas e avenidas do Município de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

**I** **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME**, situado na Rua Armando Chaves Monteiro, 105 – Loja 01 – Boa Esperança - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.542.335/0001-95, com o valor estimado de R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais). Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 06 de Setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito